



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI-ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

O MUNICÍPIO DE SIRIRI, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, e a empresa: **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI-ME**, com sede a Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2.100, Ed. LFC trade Center, SALA 1.104 Bairro Jardins, CEP: 49.026.010, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 09.304.469/0001-99, representada neste ato pela sua sócia administradora, a Senhora GRACE ALMEIDA DE MELO, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 963.384.155-00 e RG nº 1.115.047 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **01/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Tributária no município de Siriri, compreendendo o abaixo discriminado:

1 - Consultoria Tributária Municipal, com realização de:

- Envio da relação de alvarás e habite-se para Receita Federal através de software específico criada pela instrução normativa 1998/2020;
- Propor cobranças administrativas referente aos débitos tributários municipais, através de carta de cobrança, bem como CDA (certidão de dívida ativa), visando o aumento da arrecadação da dívida ativa;
- Consultoria no Gerenciamento da Dívida Ativa Municipal;
- Criação de regulamentação para implementação da obrigação tributária referente a lei complementar federal 175/2020.

2 - Consultoria nas políticas públicas de fiscalização de Receitas de Competência Municipal:

- Identificar os entraves e propor soluções com o objetivo de aumentar a receita e melhorar o atendimento ao contribuinte, desenvolvendo a recuperação dos créditos tributários nos últimos cinco anos e Gerenciamento das Receitas Tributárias;
- Acompanhamento dos relatórios de Receitas e suas Classificações Tributárias;
- Abertura de Fiscalização de Empresas, através de Processo Administrativo Tributário;
- Defesa de recursos administrativos, quaisquer demandas posteriores que se relacionarem ao procedimento administrativo.



De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. **01/2023** e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em **12 (doze)** parcelas no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **até 31/12/2023** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três).

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo - Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02005 – Secretaria Municipal de Finanças
2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - Realizar Consultoria Tributária Municipal, em conformidade com a Cláusula Primeira deste contrato, com a execução de:
 - 1.1 Envio de informações de licenciamento municipal referente a alvarás de obras e habite-se concedidos, bem como Declaração de Ausência de Movimentação, se for o caso, por meio de sistema eletrônico no ambiente virtual da Receita Federal e Sisobras Web;
 - 1.2 Assessoria na regulamentação do código tributário municipal, com objetivo de atendimento das diretrizes da lei complementar federal 175/2020;
 - 1.3 Assessoria na cobrança das taxas referente a concessão de serviços públicos de energia nos últimos cinco anos;
 - 1.4 Implementação na cobrança de ISS Substituição tributária sobre as empresas prestadoras de Serviços Públicos que possuem domicílio tributário fora da região geográfica municipal;
 - 1.5 Gestão da Dívida Ativa Municipal, com o objetivo de inscrição de dívida ativa tributária.
- 2 Consultoria nas políticas públicas de fiscalização de Receitas de Competência Municipal, com a realização de:
 - 2.1 Identificar os entraves e propor soluções com o objetivo de aumentar a receita e melhorar o atendimento ao contribuinte, desenvolvendo a recuperação dos créditos tributários nos últimos cinco anos e Gerenciamento das Receitas Tributárias;
 - 2.2 Acompanhamento dos relatórios de Receitas e suas Classificações Tributárias;
 - 2.3 Abertura de Fiscalização de Empresas, através de Processo Administrativo Tributário;
 - 2.4 Defesa de recursos administrativos, quaisquer demandas posteriores que se relacionarem ao procedimento administrativo.
- 3.0 Prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com a proposta técnica apresentada pela contratada;
- 4.0 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- 5.0 Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados;
- 6.0 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 7.0 Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- 8.0 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;



- 9.0 Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sociais provenientes do presente contrato;
- 10.0 Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 11.0 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumida na proposta;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- VI - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. **01/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Sr^a **LÍLIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Planejamento, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e a Sr^a. **SCARLAT OLIVEIRA SANTOS**, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Finanças deste órgão.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


GRACE ALMEIDA DE MELO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

- I - Tamara Melo da Silva
- II - Adenilton do Espírito Santo R.G. 811.845 388/SE